

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1510/79

INTERESSADO: JOSÉ ANÍSIO PEREIRA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Auditoria e Análise de Balanço e Administração Financeira e Orçamento, na FCE. de São João da Boa Vista.

RELATOR : Cons. Nicolas Boer

PARECER CEE Nº 009/80 - CTG - APROVADO EM 16/01/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista, pelo of. nº 67/79, solicita autorização para contratar, na qualidade de Professor I, José Anísio Pereira, a fim de lecionar, junto ao Departamento de Contabilidade, do Curso de Ciências Contábeis, as disciplinas obrigatórias Auditoria e Análise de Balanço e Administração Financeira e Orçamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

José Anísio Pereira é Bacharel em Ciências Contábeis pela Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista (1978), conforme diploma registrado. Do histórico escolar do curso de graduação constam as disciplinas Administração Financeira e Orçamento e Auditoria e Análise de Balanço com 137 e 150 horas-aula, respectivamente. Realizou o "I Curso Intensivo de Administração", ministrado no período de 03-02-79 a 30-06-79, pela Escola de Administração de Empresas de São Paulo - Fundação Getúlio Vargas, em convênio com a Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista. Exerce a profissão de Contador autônomo e presta serviços à empresa COVEL - Comercial de Veículos - Serviço Autorizado-da Volkswagen do Brasil. A grade horária apresentada é aceitável.

II - CONCLUSÃO

Favorável à contratação de José Anísio Pereira para lecionar, na categoria do Professor I, as disciplinas obrigatórias Auditoria e Análise de Balanço e Administração Financeira e Orçamento, no Curso de Ciências Contábeis, da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista, por se enquadrar o proposto

PROCESSO CEE Nº 1510/79 PARECER CEE Nº 009/80 fls.2

no caput do Artigo 4º e alíneas b) e c) da Deliberação CEE nº 8/76.

São Paulo, 24 de outubro de 1979

a) Cons. Nicolas Boer - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali,
Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta,
Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio
Damy do Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 12/12/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de janeiro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente